



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1138, DE 2022

Altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre as operações a que se refere; e revoga dispositivos das Leis nºs 12.810, de 15 de maio de 2013, 12.844, de 19 de julho de 2013, e 13.315, de 20 de julho de 2016.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Legislação citada](#)
- [Emendas apresentadas perante a Comissão Mista](#)
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/375d1d27-e78c-48ac-8254-15c855024627>
- [Nota técnica](#)
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/f4d2b55c-f832-41c3-abdf-31bd9a0b43a7>
- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb?idProposicao=2335151&ord=1&tp=completa



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre as operações a que se refere; e revoga dispositivos das Leis nºs 12.810, de 15 de maio de 2013, 12.844, de 19 de julho de 2013, e 13.315, de 20 de julho de 2016.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 60. Fica reduzida a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, de serviço ou de treinamento ou em missões oficiais, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, nos limites e nas condições estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, para:

I - 6% (seis por cento), de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024;

II - 7% (sete por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025;

III - 8% (oito por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026; e



IV - 9% (nove por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - art. 19 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013;

II - art. 19 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, na parte em que altera o *caput* e os §§ 2º, 3º e 4º do art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e

III - art. 1º da Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016, na parte em que altera o *caput* do art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de fevereiro de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 25/2023/SGM-P

Brasília, 14 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 1.138, de 2022, do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre as operações a que se refere; e revoga dispositivos das Leis nºs 12.810, de 15 de maio de 2013, 12.844, de 19 de julho de 2013, e 13.315, de 20 de julho de 2016”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2335151>

Atenciosamente,


ARTHUR LIRA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art62

- Lei nº 12.249, de 11 de Junho de 2010 - LEI-12249-2010-06-11 - 12249/10

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12249>

- art60_cpt

- art60_par2

- art60_par3

- art60_par4

- Lei nº 12.810, de 15 de Maio de 2013 - LEI-12810-2013-05-15 - 12810/13

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;12810>

- art19

- Lei nº 12.844, de 19 de Julho de 2013 - LEI-12844-2013-07-19 - 12844/13

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;12844>

- art19

- Lei nº 13.315, de 20 de Julho de 2016 - LEI-13315-2016-07-20 - 13315/16

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016;13315>

- art1

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2022;1138

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2022;1138>